



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30428 - RJ (2024/0288878-9)

RELATOR : **MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E INOVACAO
ADVOGADOS : DENNIS CINCINATUS - RJ114111
SABRINA SATURNINO BRAGA GARCIA - RJ188174
AGRAVADO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA DECISÃO LOCAL AQUI IMPUGNADA POR DECISÃO DO STF. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

1. Mandado de segurança impetrado contra decisão liminar do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que antecipou os efeitos de agravo de instrumento.

2. Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em reclamação constitucional a suspender os efeitos da decisão reclamada até o julgamento final da reclamação.

3. Limitando-se o presente mandado de segurança a impugnar a liminar concedida na origem e suspensos os seus efeitos pelo STF, tem-se por esvaziado o objeto do presente mandado de segurança.

4. Agravo interno julgado prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/10/2024 a 29/10/2024, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 30 de outubro de 2024.

MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30428 - RJ (2024/0288878-9)

RELATOR : **MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E INOVACAO
ADVOGADOS : DENNIS CINCINATUS - RJ114111
SABRINA SATURNINO BRAGA GARCIA - RJ188174
AGRAVADO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA DECISÃO LOCAL AQUI IMPUGNADA POR DECISÃO DO STF. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

1. Mandado de segurança impetrado contra decisão liminar do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que antecipou os efeitos de agravo de instrumento.

2. Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em reclamação constitucional a suspender os efeitos da decisão reclamada até o julgamento final da reclamação.

3. Limitando-se o presente mandado de segurança a impugnar a liminar concedida na origem e suspensos os seus efeitos pelo STF, tem-se por esvaziado o objeto do presente mandado de segurança.

4. Agravo interno julgado prejudicado.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E INOVACAO contra a decisão de minha relatoria de fls. 706/708.

A parte recorrente alega ser teratológica e ilegal a decisão impugnada mediante o presente mandado de segurança, pois proferida por juízo incompetente, em supressão de instância e violação ao duplo grau de jurisdição, sem conteúdo interlocutório, causando-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Cita decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que reconhecem a possibilidade de utilização do mandado de segurança nessas hipóteses e destaca que a não concessão da medida liminar pode causar a perda dos bens objeto da segurança e do resultado útil da medida.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a apresentação do processo ao órgão colegiado competente.

A parte adversa apresentou impugnação (fls. 765/777).

É o relatório.

VOTO

A decisão que é objeto do presente mandado de segurança, prolatada pelo Desembargador MARCO ANTONIO IBRAHIM, integrante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do AI 0054236-57.2024.8.19.0000, antecipou os efeitos do agravo de instrumento.

O presente mandado de segurança visa a sua cassação como bem se extrai do pedido de fl. 16: *"seja cassada a decisão que concedeu a tutela antecipada em agravo de instrumento, determinando, por consequência, o retorno dos autos a primeira instância"*.

O Supremo Tribunal Federal (STF), quando do exame de liminar em reclamação constitucional ajuizada por Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, suspendeu os efeitos da decisão reclamada até o julgamento final da reclamação e determinou a intimação da Corregedoria Nacional de Justiça para eventuais providências.

A liminar foi referendada em parte pela Segunda Turma do STF, afastando-se, apenas, a determinação de intimação da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, relator para o acórdão, vencidos, em parte, os Ministros Dias Toffoli (relator) e Gilmar Mendes (Segunda Turma, em julgamento ocorrido na sessão virtual de 20/9/2024 a 27/9/2024).

A decisão em questão não mais surtirá efeitos até que a reclamação seja julgada, o que, entendo, conduz à perda de objeto do presente mandado de segurança, relembro, voltado apenas a atacar a decisão que antecipou os efeitos de futuro

julgamento do Agravo de instrumento 0054236-57.2024.8.19.0000.

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente agravo interno diante da perda de objeto do mandado de segurança.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

**AgInt no MS 30.428 / RJ
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2024/0288878-9

Número de Origem:

00542365720248190000 08005807520248190058 542365720248190000 8005807520248190058

Sessão Virtual de 23/10/2024 a 29/10/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Secretário

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E INOVACAO

ADVOGADOS : DENNIS CINCINATUS - RJ114111

SABRINA SATURNINO BRAGA GARCIA - RJ188174

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERES. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
ATOS ADMINISTRATIVOS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E INOVACAO

ADVOGADOS : DENNIS CINCINATUS - RJ114111

SABRINA SATURNINO BRAGA GARCIA - RJ188174

AGRAVADO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO

A PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/10/2024 a 29/10/2024, por unanimidade, decidiu julgar prejudicado o recurso, nos termos do

voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 29 de outubro de 2024